SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL Nº 027/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA

O Prefeito do Município de Mesquita no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Criação do CMAS, nº 095 de 25/04/2002 publicada em 01/05/02, e lei nº 133 de 28/11/2002 publicada em 04/12/02, no Jornal Notícia em Destaqueconvoca as entidades da Sociedade Civil, com sede no Município de Mesquita, que desejarem participar da eleição para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, a requererem seu pedido de habilitação, **RESOLVE:**

ESTABELECER OS ITENS CONSTITUTIVOS DO PRESENTE EDITAL:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - As eleições serão realizadas no Centro Comunitário Futuro do Novo, situado na Rua Elizeu de Alvarenga, 533 Chatuba, no dia 11 de Setembro de 2009, no horário de 17 às 20 horas.

2 - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será acompanhado pelo Ministério Público e por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

3 - A eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral com posta por 03 (três) membros da Sociedade Civil escolhidas em uma reunião do Fórum Popular, a saber:

Presidente; João Domingos de Souza, Membros: Joana Gonçalves de Oliveira e Luiz Simplício da Silva Filho.

3.1 – As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser adotadas pela maioria de seus membros.

3.2 - As decisões da Comissão Eleitoral foram aprovadas no Fórum do dia 20 de Agosto de 2009, no Centro Comunitário Futuro do Novo.

DAS ENTIDADES ELEGÍVEIS

4.0A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o parágrafo segundo, inciso terceiro § 1º DO Artigo 1º da Lei nº. 133 de 28 de Abril de 2002 é composta por 06 (seis) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, dentre organizações de assistência social, trabalhadores do setor e representantes de usuário.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.0 A Comissão Eleitoral fará a habilitação das entidades ao processo eleitoral a partir da publicação em Edital, no Centro Comunitário Futuro do Novo, até o dia 09 de Setembro conforme item três deste edital.

5.1 A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, eleito pela Comissão na primeira reunião.

5.2 A Comissão Eleitoral proferirá suas decisões por maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

5.3 Compete à secretaria executiva de o CMAS prestar apoio técnico e administrativo a comissão.

5.4 As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo seu Presidente com antecipação mínima de 02 (dois) dias úteis**.**

5.5 Das decisões da Comissão caberão recursos junto ao fórum.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES:

6.0 A definição da categoria far-se-á mediante consulta ao estatuto social da entidade.

6.1 Caso o Estatuto social da entidade possibilite a inscrição em mais de uma categoria, será facultado à entidade escolher a que categoria deseja concorrer. A entidade informará a categoria quando do preenchimento do formulário de inscrição.

6.2 O pedido de habilitação para entidades candidatas deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas oficialmente ou pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
b) Estatuto Social, Contrato Social ou Ata de Constituição;
c) Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
d) Última ata da assembléia geral ordinária;
e) Relatório de Atividades;
f) Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

6.3 O pedido de habilitação para entidades eleitoras deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas oficialmente ou pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
b) Estatuto social, contrato social ou ata de constituição;
c) Ata da eleição da Diretoria em exercício registrada em cartório;
d) Última ata da assembléia geral ordinária;
e) Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

DA ELEIÇÃO:

7.0 A eleição processar-se-á perante a Comissão Apuradora;

7.1 Cada entidade eleitoral terá direito a 01(um) voto por vaga, em cada categoria a ser preenchida, conforme o item 4º deste edital.

7.2 Os votos serão dados por representante legal da entidade.

7.3 A votação será secreta e as cédulas depositadas em urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral.

7.4 Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração.

7.5 Impugnação, nas fases de votação e de apuração, deverá ser dirigida á Comissão apuradora, que decidirá de pronto. Da decisão que rejeitar a impugnação caberá recurso à plenária que soberanamente decidirá de imediato.

7.6 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, será vencedora aquela que comprovar, por documentos, ter maior tempo de existência no município de Mesquita;

7.7 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada categoria de representação.
7.8 Em caso de não comparecimento de algum seguimento as vagas serão distribuídas entre os demais segmentos
7.9 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata a ser encaminhada á Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos em 24 (vinte e quatro) horas dando Ciência da relação dos titulares de cada categoria.
8.0 Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter vinculo com o poder público municipal ou exercer cargo comissionado.
8.1 Os eleitos tomarão posse, coletivamente perante a Secretaria de Ação Social e Trabalho no dia 11 de Setembro de 2009 no auditório Municipal às 15 horas.
8.2 Aos candidatos é lícito fiscalizar ou indicar fiscal durante a votação e apuração.
8.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 25 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8997DDE1

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SEMUS
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 05/5949/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 42/2009
DATA PARA ABERTURA: 16/09/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material Gráfico
Tipo: Menor Preço Por Item
Fundamento Legal: Leis nº.10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Av. União, nº 673 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-000, a partir de **26/08/2009**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4 reciclado, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

Carlos Renato Maia Ribeiro
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:67A71B77

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Poder Executivo

"**Dispõe sobre a criação de distritos e abairramento no Município de Mesquita e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I:**
Art. 1º - Ficam criados no Município de Mesquita 03 (três) distritos, a saber: 1ª Distrito – CENTRO; 2º Distrito –VILA EMIL e 3º distrito – BANCO DE AREIA.
Parágrafo único – Farão parte dos distritos criados no **caput,** os seguintes bairros: **1º DISTRITO**: Centro, Coréia, Chatuba, Santa Terezinha, Alto Uruguai e Edson Passos; **2º DISTRITO:** Vila Emil, Cosmorama, Juscelino e Cruzeiro do Sul; **3º DISTRITO:** Banco de Areia, BNH, Rocha Sobrinho, Vila Norma, Bairro Industrial, Jacutinga e Santo Elias.
Art. 2º - Os bairros do Município de Mesquita são os criados por esta Lei Complementar e nomeados no artigo anterior, descriminados na forma do Anexo Único desta norma.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 25 de agosto de 2009

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Centro
Começa no encontro da Avenida Governador Celso Peçanha com a Rua Hercília, o limite segue por esta rua, excluída, até a Rua Nilza Gurgel, segue por esta Rua e por seu prolongamento, excluída, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Júpiter, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Professor Anselmo, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Cuiabá, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, incluída, até a Avenida Brasil, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua São Salvador, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Florianópolis, segue por esta Rua e por seu Prolongamento, excluída, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até o ponto inicial desta descrição.

Cruzeiro do Sul
Começa no encontro da rua Natália com Via Light,o limite segue pelo eixo desta via até a Avenida Governador Celso Peçanha,Segue por esta Avenida e por seu prolongamento,incluída,até o ramal ferroviário de passageiros da Super via(Central do Brasil-Japeri)

Vila Emil
Começa no encontro Avenida Governador Celso Peçanha com a Via Light, o limite segue pelo eixo desta Via até o leito do Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste, à montante, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Nilza Gurgel, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Hercília, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até o ponto inicial desta descrição.

Cosmorama
Começa no encontro do Rio Santo Antônio com a Via Light. O limite segue pelo Eixo desta Via até o Rio Sarapuí – Limite do

Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999,Segue por este limite Municipal até o encontro do ramal ferroviário de passageiros da super via(Central do Brasil-Japeri)Segue por esse ramal até o rio Santo Antonio,segue pelo leito deste,à jusante,até o ponto inicial desta descrição.

Edson Passos

Começa no encontro do Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri) com prolongamento do Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este limite municipal até o Córrego do Socorro, segue pelo leito deste,à montante,até a Avenida União,segue por esta Avenida União,segue por esta avenida,incluída,até a rua Júpiter,segue por esta rua,incluída,até o ramal ferroviário de passageiros da super via(Central do Brasil-Japeri)segue por este eixo deste ramal, até o ponto inicial desta descrição.

Chatuba

Começa no encontro da linha de cota 100 (cem) metros com o Córrego do Socorro, o limite segue pelo leito deste, à jusante, até o Rio Sarapuí – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999, segue pelo Limite Municipal até a linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

Santa Terezinha

Começa no encontro da Linha de Cota 100 (cem) metros com a Rua Jardinópolis. O limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Guaporé, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Chalé, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, incluída, até o Córrego do Socorro, segue pelo leito deste, à montante, até a linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

Alto Uruguai

Começa no encontro do prolongamento da Avenida Irmãos Maurício – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com a Rua José Dias Guimarães. O limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Augusto Cardoso, o limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Natal, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Professor Anselmo, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Chalé, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Guaporé, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Jardinópolis, segue por esta Rua, incluída, até a Linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

Coréia

Começa no encontro da Avenida Irmãos Maurício – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com a Rua Brucedo. O limite segue por esta Rua, incluída, até a Rua Carioca, o limite segue por esta Rua, incluída, até a Rua Carmo, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Bahia, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Paraná, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sergipe, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, incluída, até a Rua São Salvador, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Brasil, segue por esta Avenida, incluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Cuiabá, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Natal, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Augusto Cardoso, segue por esta, incluída, até a Rua José Dias Guimarães, segue por esta Rua, incluída, até e o Prolongamento da Avenida Irmãos Maurício – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este limite até o ponto inicial desta descrição.

Juscelino

Começa no encontro da Avenida Carlos Marques Rollo – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999 com a Via Light, o limite segue pelo eixo desta Via até o prolongamento da Rua Eugenio Soares, segue por este prolongamento,até a Rua Natália, segue por esta Rua por seu prolongamento, excluída até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Florianópolis, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sergipe, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Bahia, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carmo, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carioca, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Brucedo, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida Irmãos Maurício – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

Santo Elias

Começa no encontro do Rio da Prata – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999 com o Canal do Rio da Prata. O limite segue pelo leito deste Canal, à jusante, até a Rua Antônio Borges, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Sotero, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Cesário, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até a Via Light, segue pelo eixo desta até a Avenida Carlos Marques Rolo – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

Jacutinga

Começa no encontro do Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999 com a Rua Barros Peixoto. O limite segue por esta Rua, incluída, até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até a Rua Carolina Pereira, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Cesário, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sotero, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Antônio Borges, segue por esta Rua, excluída, até o Canal do Rio da Prata segue pelo leito deste Canal, à jusante, até o Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

Industrial

Começa no encontro da Rodovia Presidente Dutra – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999 com a Avenida Coelho da Rocha. O limite segue por esta Avenida, excluída, até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue elo Eixo deste Ramal até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue elo Eixo deste Ramal até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, excluída, até o Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

BNH

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com a Rodovia Presidente Dutra – LIMITE DO MUNICÍPIO DE

MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999. O limite segue por este Limite Municipal até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

Rocha Sobrinho

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA. O limite segue pelo eixo deste Ramal até o Rio Sarapuí – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de1999, segue por este Limite Municipal até o Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste Rio, à montante, até a Rua da Cachoeira, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

Vila Norma

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com a Rua Meriti. O limite segue por esta Rua, incluída, até o Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste Rio, à jusante, o Rio Sarapuí – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até a Via Light, segue pelo Eixo desta Via até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

Banco de Areia

Começa no encontro do Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA com a Avenida Coelho da Rocha. O Limite segue por esta Avenida, excluída, até a Via Light, segue pelo Eixo desta Via até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carolina Pereira, segue por esta Rua, excluída, até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até o ponto inicial desta descrição.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E146B256

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 550 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

"**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2010/2013**"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único - Ao anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas neles relacionados.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único –
VETADO
.

Art. 3º – As prioridades e metas para o ano de 2010, estarão contidas na programação orçamentária para o próximo exercício.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei especifico, observando o disposto no art. 5º desta lei.

Parágrafo Primeiro – Todos os projetos de obras e reformas em prédios públicos, saneamento básico e asfaltamento de ruas, deverão constar detalhados com seus respectivos locais e planilha orçamentária na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

I – inclusão de programa:

1. a) diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto.
2. b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razoes que motivaram a proposta.

Parágrafo segundo – O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Primeiro – Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5°, inciso III da LC N° 101/00) e 5% do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Segundo – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso esses não se concretizem até o dia 01/12/2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Lei do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo Quarto – A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, com autorização do Poder Legislativo, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC N° 101/00 (arts 30 ,31 e 32 da LC N° 101/00).

Art. 6º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração Municipal, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro –

VETADO

.

Art. 7º - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – As Contribuições do Município – Contribuição patronal ao INSS, referente aos servidores do Poder Legislativo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Parágrafo Terceiro –

VETADO

.

Art. 8º - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29A, 153 e 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos a Câmara Municipal, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

Art. 9º - A concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estrutura de carreiras e admissão de pessoal, ficam condicionadas a disponibilidade de dotação orçamentária, com base no estudo do impacto orçamentário do exercício em vigência, assim como a obediência ao que nos norteia seu percentual da LRF/2000.

Art. 10 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 25 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0DFCC1D9

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Divida nº 026/2009. PARTES: Município de Mesquita e **HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos **PERÍODO:** maio de 2009 **VALOR TOTAL:** R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL: 05/5855/09.**

Mesquita, RJ, 19 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A1175D6B



Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente:	Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral:	Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente:	Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente:	Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente:	Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.